



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 153

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura 1997 à 2000 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Esta Resolução institui a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 1997 e término em 31 de dezembro de 2.000.

Artigo 2º) - A remuneração mensal de cada vereador para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1997, fica fixado em 17,5% (dezessete e meio por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual.

Artigo 3º) - O cálculo da remuneração de que trata essa resolução, será efetuado mediante Certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, contendo o valor da remuneração do Deputado Estadual.

Artigo 4º) - A remuneração do vereador divide-se em Parte Fixa e Parte Variável e será paga da seguinte forma:

§ 1º) - A Parte Variável corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da remuneração mensal e pagar-se-á pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias programadas durante o mês e a participação nas votações.

§ 2º) - Não será prejudicado o pagamento da Parte Variável à ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Artigo 5º) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, pelo seu efetivo comparecimento, o vereador receberá o valor apurado para cada sessão ordinária de que trata o § 1º, do artigo anterior.

Parágrafo Único) - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 6º) - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada por Ato da Mesa, sempre que ocorrer alteração na remuneração dos deputados estaduais, observando-se ainda o limite constitucional de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Parágrafo Único) - Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

- I - operação de crédito;
- II - receita de alienação bens móveis e imóveis;
- III - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;
- IV - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

Artigo 7º) - A Secretaria da Câmara efetuará o controle mensal da remuneração dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Artigo 8º) - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

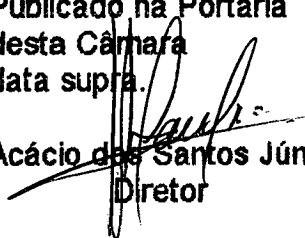
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Artigo 9º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Pirassununga, 13 de Junho de 1996.


Yaldir Rosa
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara
data supra.


Acácio dos Santos Júnior
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

01/96

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 02/96

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura 1997 à 2000 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Esta Resolução Institui a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 1997 e término em 31 de dezembro de 2.000.

Artigo 2º) - A remuneração mensal de cada vereador para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1997, fica fixado em 17,5% (dezessete e meio por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual.

Artigo 3º) - O cálculo da remuneração de que trata essa resolução, será efetuado mediante Certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, contendo o valor da remuneração do Deputado Estadual.

Artigo 4º) - A remuneração do vereador divide-se em Parte Fixa e Parte Variável e será paga da seguinte forma:

§ 1º) - A Parte Variável corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da remuneração mensal e pagar-se-á pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias programadas durante o mês e a participação nas votações.

§ 2º) - Não será prejudicado o pagamento da Parte Variável à ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Artigo 5º) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, pelo seu efetivo comparecimento, o vereador receberá o valor apurado para cada sessão ordinária de que trata o § 1º, do artigo anterior.

Al.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

02/6

Parágrafo Único) - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 6º) - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada por Ato da Mesa, sempre que ocorrer alteração na remuneração dos deputados estaduais, observando-se ainda o limite constitucional de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Parágrafo Único) - Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

- I - operação de crédito;
- II - receita de alienação bens móveis e imóveis;
- III - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;
- IV - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

Artigo 7º) - A Secretaria da Câmara efetuará o controle mensal da remuneração dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Artigo 8º) - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Artigo 9º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Pirassununga, 11 de Junho de 1996.

Váldir Rosa
 Presidente

Walter Furlan
Joaquim Procópio de Araújo
Luiz Carlos
Paulo Roberto
Roberto
Carla
Paulo Roberto
Roberto
Paulo Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03
/

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o início da nova legislatura para o período 1997 a 2000, compete a Câmara Municipal fixar a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte (artigo 29, V, C.F.), porém antes das eleições municipais (artigo 24, L.O.M.).

Com a edição da Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992, foram introduzidas novas alterações no que se refere a remuneração dos vereadores, passando doravante a existirem tres limites a serem observados:

1º Limite - A remuneração dos Vereadores corresponderá a no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Conforme se nota, o artigo 2º do projeto em tela, fixou a percentagem bem abaixo ao limite máximo permitido, ou seja, 17,5% (dezessete e meio por cento) sobre a remuneração dos deputados estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Para efeito de transparência do valor, anexamos Certidão passada por fax pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo sobre a remuneração dos deputados estaduais, que no mês de março de 1996, correspondeu a R\$6.000,00 (seis mil reais). Mantido esse valor até o início da próxima legislatura, e aplicando-se o percentual previsto neste projeto de resolução (17,5%), o valor da remuneração de cada legislador eleito no próximo pleito, será de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

2º Limite - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a remuneração do Chefe do Poder Executivo conforme determina o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Podemos afirmar, com a devida vênia dos senhores vereadores, que será praticamente impossível violar este dispositivo constitucional. No mês de Abril do corrente ano, o atual Prefeito Municipal percebeu a título de subsídio R\$4.194,00 e como Verba de Representação R\$1.258,00, perfazendo sua remuneração total do referido mês R\$5.452,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) conforme verifica-se no Of. Gab. nº 147, datado de 26 de abril de 1996. Note-se que, a manter esse valor até o início da próxima legislatura, ficará bem aquém do valor da remuneração fixada para os vereadores.

Colônia
José Roberto
João Roberto
João Roberto
João Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

04

E por último o 3º Limite - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Buscando um parâmetro confiável para precaver-nos de uma possível violação também deste limite constitucional, baseamos na receita efetivamente arrecadada do município do mês de março de 1996, (anexo Of.Gab. 147/96) que indica o valor de R\$2.594.195,65 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), desconsiderando-se os ingressos financeiros elencados no Parágrafo Único do Artigo 6º deste Projeto de Resolução.

Aplicando-se 5% (cinco por cento) sobre o valor referido acima, temos R\$129.709,78, importância essa que não poderá ultrapassar para efeito de pagamento da remuneração dos vereadores.

Se dividirmos o valor acima pelo número de vereadores que compõem a Câmara temos: (R\$129.709,78 : 13 = R\$ 9.977,67) Vejam senhores vereadores, o valor encontrado de R\$9.977,67, é o limite máximo permitido para remunerar cada vereador da Câmara, não se esquecendo que se trata de um dado comparativo e usado como referência a arrecadação de março de 1996, mas possibilita uma avaliação entre o limite máximo permitido e o fixado (R\$1.050,00) que assegura uma excelente margem de variação ou oscilação da receita que não afete o limite imposto.

Finalizando, o valor da remuneração dos agentes políticos legislativos para o próximo mandato, se ateve rigorosamente aos preceitos constitucionais, estando bem abaixo dos limites previstos.

Pirassununga, 11 de Junho de 1996.

[Handwritten signatures and notes]

Revista

5.

Matah Inda

ali

Edson S. Pinheiro

Paulo Roberto

Comunicação



SÃO PAULO

OS
/b

C E R T I D ã O

S.G. nº 0192/96

A pedido do Senhor _____

e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 226 de 21 de dezembro de 1994, CERTIFICO que os Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, perceberam no mês de março de 1996, remuneração correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Deputados Federais que, conforme Certidão da Câmara dos Deputados, no mês de março corresponde a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O referido é verdade. SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO- Departamento Administrativo- Divisão de Pessoal- Seção de Deputados, em 20 de março de 1996. Eu _____ (Marciane Passos Ramires) Agente Legislativo de Administração, a datilografei, eu _____ (Sueli A.B. Misturi) Auxiliar Legislativo Chefe, a conferi e eu _____ (Solange Mary A. de M. Gibran) Diretora de Divisão, a subscrevo. VISTO: _____ (Edison da Mata Ferreira) Diretor do Departamento Administrativo.....

22.3. Março 1996

SOLANGE ROGELIA LUCHINI
 Secretário-Diretor Geral Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

Of. nº 173/96

Pirassununga, 22 de Abril de 1996.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com o término da presente legisla-
tura, por imposição constitucional, a Câmara Municipal caberá a
fixação da remuneração dos futuros Agente Políticos do Municí-
pio que serão eleitos no próximo pleito.

Diante da necessidade de adequar-
se a remuneração dos novos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito
aos limites constitucionais, solicito a Vossa Excelência, infor-
mar o mais brevemente possível, qual a última receita do mês
efetivamente realizada da administração direta, desconsiderando
as provenientes de:

- a) operações de crédito (empréstios);
- b) receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- c) transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades das esferas de Governo;
- d) receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
- e) receita extra-orçamentária.

Solicito ainda informar a atual remuneração do cargo de Prefeito Municipal e o maior salário vigente pago pela Administração Direta e Indireta.

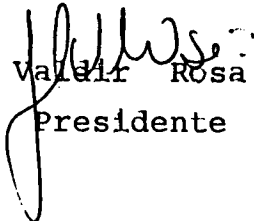


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

Certo da atenção dispensada, agradeceo

mos.


Valdir Rosa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. FAUSTO VICTORELLI
DD. Prefeito Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OF.GAB.Nº 147/96:-

Pirassununga, 26 de abril de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 173/96, através do qual Vossa Excelência solicita informar qual a última receita do mês efetivamente realizada da administração direta, ser vimo-nos do presente para encaminhar, informação da Secretaria Municipal de Finanças a respeito.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com os protestos de estima e distinta consideração.


FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor

VALDIR ROSA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

N E S T A

lbm./



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

DE:- SEC.MUN. FINANÇAS

PARA:- GABINETE DO PREFEITO

REF:- OFICIO Nº 173/96 - CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Prefeito

Em resposta ao ofício em epigrafe, temos a informar que a ultima arrecadação efetivamente arrecadada é do mês de março de 1996, conforme demonstrativo abaixo:-

ARRECADAÇÃO DO MÊS DE MARÇO/ 96.....	R\$ 2.660.666,
MENOS	
CONVÊNIO-SUS/GAP.....	R\$ 40.471,10
CONVÊNIO MUNICIPALIZAÇÃO SAÚDE.....	<u>R\$ 26.000,00</u> R\$ <u>66.471,</u>
TOTAL.....	R\$ 2.594.195,

E diante da informação passada pela Seção Pessoal a remuneração do Prefeito Municipal no mês de abril/96 é:-

SUBSIDIOS..... R\$ 4.194,00

VERBA DE REPRESENTAÇÃO.. R\$ 1.258,00 R\$ 5.452,00

e o maior salário vigente pago pela Administração Direta e Indireta no mês de abril/96 é de R\$ 1.398,00.

Pirassununga, 25 de abril de 1996

= FRANCISCO A. CAETANO DO CARMO =
Assist. Finanças

VISTO:-

= MARY PRUDENTE SIQUEIRA =

Sec. Mun. Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

10
/ 18

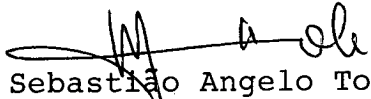
PARECER

Nº _____

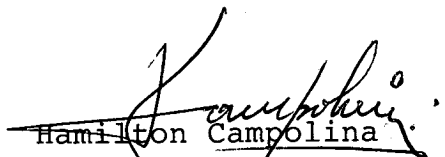
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO


Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Resolução, que trata da remuneração dos vereadores para o quadriênio de 1997 a 2000, nada tem a objetar com relação aos seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1996


Sebastião Angelo Tognoli
Presidente

o


Hamilton Campolina
relator


Edgar Saggioratto
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

11/6

PARECER

Nº

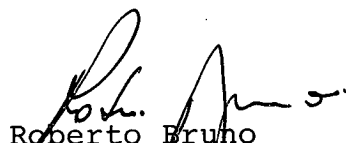
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
LAVOURA

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Resolução, que trata da remuneração dos vereadores para o quadriênio 1997 a 2000, nada tem a objetar com relação aos seu aspecto financeiro.

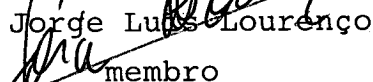
Sala das Sessões, 11 de junho de 1996


Celso Sinotti

Presidente


Roberto Bruno

Relator


Jorge Luis Lourenço

membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Prócópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 153

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura 1997 à 2000 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Esta Resolução institui a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 1997 e término em 31 de dezembro de 2.000.

Artigo 2º) - A remuneração mensal de cada vereador para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1997, fica fixado em 17,5% (dezesete e meio por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual.

Artigo 3º) - O cálculo da remuneração de que trata essa resolução, será efetuado mediante Certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, contendo o valor da remuneração do Deputado Estadual.

Artigo 4º) - A remuneração do vereador divide-se em Parte Fixa e Parte Variável e será paga da seguinte forma:

§ 1º) - A Parte Variável corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da remuneração mensal e pagar-se-á pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias programadas durante o mês e a participação nas votações.

§ 2º) - Não será prejudicado o pagamento da Parte Variável à ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Artigo 5º) - Por sessão extraordinária , até o máximo de quatro (04) por mês, pelo seu efetivo comparecimento, o vereador receberá o valor apurado para cada sessão ordinária de que trata o § 1º, do artigo anterior.

Parágrafo Único) - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 6º) - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada por Ato da Mesa, sempre que ocorrer alteração na remuneração dos deputados estaduais, observando-se ainda o limite constitucional de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Parágrafo Único) - Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

- I - operação de crédito;
- II - receita de alienação bens móveis e imóveis;
- III - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;
- IV - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

Artigo 7º) - A Secretaria da Câmara efetuará o controle mensal da remuneração dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Artigo 8º) - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

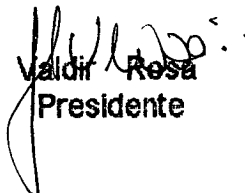


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Artigo 9º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Pirassununga, 13 de Junho de 1996.


Valdir Rosa
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara
data supra.


Acácio dos Santos Júnior
Diretor